

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Instituto Brasileiro dos Deficientes – IBRADEF
CNPJ n.º 35.778.519/0001-80

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS

Artigo 1º - O Instituto Brasileiro dos Deficientes – IBRADEF, doravante denominada simplesmente “IBRADEF”, constituído em 12 de dezembro de 2019, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, de duração indeterminada, inscrita no CNPJ sob o nº 35.778.519/0001-80, com sede e foro na Rua Visconde de Sepetiba, nº 935, sala 522 – Centro – Niterói/RJ, CEP: 24.020-206, regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

§1º - O IBRADEF é uma organização independente de qualquer vinculação política, filosófica e religiosa, assentada nos princípios da democracia, da cidadania e da convivência pacífica entre povos, credos e raças, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade, eficiência, economicidade e efetividade, e prestará, prioritariamente, serviços gratuitos e permanentes às minorias e excluídos sociais.

§ 2º - O IBRADEF, por sua natureza jurídica, não distribui, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores, mantenedores ou membros, em qualquer hipótese, direta ou indiretamente, bens, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio bruto e líquido, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os emprega integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 3º - O IBRADEF deve proceder à incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do ente que celebra contrato de gestão, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do respectivo ente, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Artigo 2º - O IBRADEF a fim de cumprir suas finalidades, poderá manter filiais, sucursais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Artigo 3º - O IBRADEF tem como finalidades:

1. A prestação de serviços de gestão de saúde, educação, assistência social, esporte e lazer e ciência e tecnologia, podendo qualificar-se como Organização Social nos termos da Lei Federal nº 9.637, de 15/05/1998, lei estadual, distrital ou municipal de finalidade equivalente;
2. Mobilizar, contratar e gerir recursos humanos e materiais para atender a execução do seu objeto social, em especial nos campos da educação, saúde, esporte, treinamento profissional, pesquisa e assistência social;
3. Colaborar, celebrar contratos, convênios ou parcerias com pessoas jurídicas de direito público e privado em programas de desenvolvimento afeitos a seu objeto social;
4. Promover cursos, simpósios, seminários, conferências, congressos e estudos no país e no exterior que objetivem a melhoria da saúde e educação;
5. Fornecer e gerir recursos humanos para terceiros, sejam públicos ou privados, nas áreas de atuação afeitas a seu objeto social;
6. Prestar assistência na área da saúde, estimular, fomentar e desenvolver pesquisas na área médica, colaborar com todas as pessoas e entidades interessadas no desenvolvimento de atividades ambulatoriais, clínicas,

- cirúrgicas e clínico cirúrgicas, bem como elaborar programas de ensino e educação continuada de profissionais de saúde ou voltados para a saúde;
7. Colaborar e incentivar medidas, planos, programas e execução de projetos na área da saúde que visem a recuperação e manutenção de hospitais públicos em geral;
 8. Estabelecer cooperação técnica e científica com outras instituições nacionais e estrangeiras;
 9. Dar assistência e estímulo, inclusive material, para o desenvolvimento e pesquisa de produtos, equipamentos e atividades laboratoriais e de diagnóstico;
 10. Gerar captar, angariar, contratar, gerenciar, operacionalizar, ressarcir, indenizar, repassar, reembolsar e fornecer recursos humanos, financeiros, materiais e de informações a programas, entidades, organismo e atividades do Terceiro Setor;
 11. Planejar, organizar, conduzir, integrar, subsidiar, promover, executar, patrocinar, manter, gerenciar, intervir, acompanhar e avaliar serviços, dentre os quais estudos, pareceres, cursos, eventos, consultorias, intercâmbios, cooperações, associações, colaborações, parcerias e assemelhados, inclusive por meio de concessão, incentivos, participação, divulgação e edição de livros, periódicos, relatório, bolsas, estágios, concursos, prêmios e assemelhados, no âmbito do Terceiro Setor;
 12. Receber, gerenciar e operacionalizar instalações e equipamentos, inclusive a particulares e aos Poderes Públicos e recursos orçamentários, na forma da legislação específica, aplicando as subvenções recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
 13. Realizar atividades e programas altruísticos, filantrópicos, culturais, educacionais, exercício do voluntariado, cidadania, bem-estar da comunidade e apoio a estudantes e pessoas carentes;
 14. Ministrar cursos de qualificação e/ou requalificação profissional.

Parágrafo Único - Para o cumprimento das suas finalidades, são facultados ao IBRADEF, diretamente ou por convênios, contratos, acordos, ajustes ou instrumentos assemelhados, com terceiros, inclusive pessoas físicas e/ou jurídicas, públicas e/ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras as finalidades acima mencionadas; atuar nos setores de limpeza, conservação, reparos e manutenção junto a entes públicos ou privados, com o fornecimento de materiais e recursos humanos para sua execução.

Artigo 4º - O IBRADEF, para o alcance de suas finalidades sociais, poderá:

- I - Executar diretamente projetos, programas e/ou planos de ações, viabilizadas por meio de doações de recursos materiais e financeiros, e/ou parcerias com organizações públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;
- II - Manter intercâmbio com organismos nacionais ou internacionais que promovam o conhecimento dos temas de seu interesse;
- III - Contratar empresas ou profissionais especializados em temas específicos dos projetos a serem desenvolvidos, para si ou para terceiros;
- IV - Celebrar parcerias, convênios, e outros instrumentos congêneres, bem como toda espécie válida e legal de ajustes com entes de direito público e privado;
- V - Participar de certames licitatórios, de qualquer modalidade;
- VI - Realizar ou assessorar a realização de processos de seleção de pessoal, incluindo concursos públicos e privados, bem como eventos assemelhados.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - O IBRADEF terá número ilimitado de associados, sem distinção de qualquer natureza, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha cadastral onde conste a aceitação deste estatuto.

Parágrafo Único - A qualidade de associado é intransmissível, sem qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a exclusão do associado, sua morte ou a liquidação da pessoa jurídica.

Artigo 6º - Podem-se filiar-se ao IBRADEF, após a devida aprovação pela Assembleia Geral, as pessoas maiores e capazes para os atos civis.

Artigo 7º - Os associados do IBRADEF não respondem pelos encargos e obrigações do Instituto, solidária ou subsidiariamente, salvo comprovado dolo ou culpa grave.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - São direitos dos associados do IBRADEF quites com as suas obrigações sociais:

- I – Participar das Assembleias Gerais;
- II - Participar de atos solenes ou comemorativos;
- III – Retirar-se, a qualquer tempo, por requerimento dirigido a Diretoria Executiva da IBRADEF;
- IV - Propor sugestões e medidas de interesse social, nos termos deste Estatuto;
- V - Ter acesso às informações sobre ações e atividades desenvolvidas pelo IBRADEF;
- VI – Divulgar a condição de associado do IBRADEF;
- VII – Apresentar novos associados.

Artigo 9º - São deveres dos associados do IBRADEF:

- I – Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
- II - Acatar e cumprir as determinações da Assembleia Geral, Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.
- III – Colaborar para a concretização das finalidades do IBRADEF;
- IV – Zelar pela conservação e salvaguarda do patrimônio da Entidade.

CAPÍTULO V – DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 10 - A admissão de novos associados se dará por meio de voto concordante da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 11 - Constitui motivação para a suspensão do associado:

- I - Descumprimento das disposições estatutárias, regimentais, e da legislação vigente;
- II - Difamar ou caluniar associados e membros do Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, bem como tomar para si responsabilidades atribuídas aos quadros diretivos do IBRADEF.

Parágrafo Único - O procedimento para a aplicação de suspensão do associado será instaurado pelo Diretor Presidente, o qual dará ciência ao associado para o oferecimento de defesa, antes de proferir sua decisão.

Artigo 12 - Constitui motivação para a exclusão do associado:

- I - O pedido formal do associado;
- II - Reincidir na conduta de difamar ou caluniar associados e membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, bem como tomar para si responsabilidades atribuídas aos quadros diretivos do IBRADEF;
- III - Exercer qualquer atividade considerada prejudicial ao IBRADEF ou conflitante com os seus objetivos;
- IV - Reincidir no descumprimento dos dispositivos da legislação vigente, deste Estatuto Social, do Regimento Interno e deliberações da Entidade;
- V - A utilização do IBRADEF para fins de promoção pessoal.

§1º - A exclusão do associado se dará apenas por justa causa, em procedimento instaurado pelo Diretor Presidente, o qual dará ciência ao associado para o oferecimento de defesa, antes de proferir sua decisão.

§2º - Da decisão que decretar a exclusão de associado caberá recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Artigo 13 - O patrimônio do IBRADEF será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e outros de qualquer natureza que a entidade venha a possuir a qualquer título.

Artigo 14 - No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra Pessoa Jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º) ou que estejam devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

Artigo 15 - Com vistas à preservação e aumento da receita, os recursos disponíveis do IBRADEF poderão também ser aplicados da seguinte forma:

I - Na aquisição de bens móveis e imóveis;

II - Em outras operações efetuadas com instituições legalmente constituídas.

Parágrafo Único - Os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento das atividades do IBRADEF.

Artigo 16 - Na hipótese de a entidade obter e, posteriormente, perder a qualificação, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra Pessoa Jurídica qualificada no mesmo âmbito de atuação, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VII – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 17 – O IBRADEF será administrado pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral

II - Conselho de Administração

III - Diretoria Executiva

Parágrafo Único – Os membros que compõem os órgãos previstos nos incisos II e III do caput, serão eleitos, nos termos do presente Estatuto, para mandato de 04 (quatro) anos, permitindo-se a reeleição.

CAPÍTULO VIII – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 18 - A Assembleia Geral do IBRADEF será constituída por seus associados ativos, e competirá:

I - Decidir sobre todo e qualquer assunto de interesse do IBRADEF, desde que não afeto a outro órgão, atraindo para si competência recursal;

II – A eleição de membros da primeira composição do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

III - Destituir os membros da Diretoria Executiva, dispensados pelo Conselho de Administração;

IV - Alterar o Estatuto Social, aprovado pelo Conselho de Administração;

V - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VI - Aprovar a admissão de novos associados efetuadas pela Diretoria Executiva;

VII - Decidir, em sede de recurso, da aplicação de penalidades e da exclusão de associados;

VIII - Aprovar a programação do IBRADEF;

§1º - Para as deliberações previstas nos incisos II e III, será necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§2º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, excetuando-se os casos aqui previstos.

Artigo 19 - A Assembleia Geral será convocada ordinariamente uma vez por ano, para:

I – Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva.

II - Homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho de Administração.

III - Aprovar o planejamento estratégico anual, e o planejamento para médio e longo prazo.

§1º - A convocação da Assembleia Geral se dará com o mínimo de 03 (três) dias de antecedência, por meio de edital afixado na sede do IBRADEF, por circulares ou outros meios convenientes e idôneos, e pode ser realizada pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva ou por um grupo de, no mínimo 1/5 dos associados.

§2º - A convocação e a realização da Assembleia Geral poderão ocorrer por meio eletrônico, em conformidade com o art. 48-A do Código Civil, respeitados os direitos previstos de participação e de manifestação.

§3º - O quórum para início da Assembleia Geral será de 50% mais um dos associados, em primeira chamada, e qualquer número de associados, em segunda chamada.

CAPÍTULO IX – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 20 - O Conselho de Administração, órgão colegiado de deliberação superior, será composto por membros distribuídos nas seguintes categorias:

- a) de 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) de 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) de 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

§1º - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução, e não poderão ser:

- a) Cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Governador, Vice-Governador, Prefeito, Vice- Prefeito, Secretários de Estado e Municipais, Subsecretários de Estado e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, Conselheiros dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e Municípios e das Agências Reguladoras, e;
- b) Servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

§ 2º - É livre a escolha percentual até o limite imposto pelas alíneas no inciso I deste artigo, entretanto a soma dos representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do citado inciso devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

§ 3º - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição prestarem, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

§ 4º - Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva do IBRADEF deverão renunciar para assumirem correspondentes funções executivas.

§ 5º - O dirigente máximo da entidade participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

§ 6º - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deverá ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto.

§ 7º - Haverá a participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

§ 8º - O IBRADEF poderá constituir Conselho de Administração Específico, ainda que com composição e competência distintas de outros que possua, para exercer as atribuições referentes aos contratos de gestão celebrados no âmbito de determinado ente público, bem como se adequar a legislações de outros entes, com o objetivo de celebração de parcerias com o Poder Público. O mandato dos membros do Conselho de Administração Específico será equivalente a todo o período da parceria eventualmente firmada com a Administração Pública.

§ 9º - O Conselho de Administração Específico deve estar estruturado nos termos do respectivo Estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

- a) 55% de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% de membros eleitos pelos empregados da entidade.

Artigo 21 - Compete privativamente ao Conselho de Administração do IBRADEF:

- I - Definir o âmbito, os objetivos e diretrizes de atuação do IBRADEF, para a consecução de suas finalidades;
- II - Aprovar a proposta de trabalho e a proposta de contrato de gestão da Entidade para fins de celebração de contrato de gestão;
- III - Aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos do IBRADEF;
- IV - Designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva;
- V - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- VI - Aprovar o Regimento Interno do IBRADEF, que deverá dispor sobre a estrutura, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências;
- VII - Aprovar e dispor sobre a alteração do Estatuto e a extinção do IBRADEF, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VIII - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do IBRADEF, com auxílio de auditoria externa;
- IX - Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades, e os demonstrativos financeiros e contábeis do Instituto, elaborados pela Diretoria Executiva;
- X - Aprovar, por maioria, com quórum mínimo de 2/3 de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos e normas para a contratação de obras e serviços, compras e alienações e as normas de recrutamento e seleção de pessoal, o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do IBRADEF;
- XI - Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva do IBRADEF;
- XII - Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade do IBRADEF, adotando as providências cabíveis;
- XIII - Aprovar e encaminhar ao órgão superior do contrato de gestão dos relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

§ 1º - O IBRADEF somente poderá ser extinto por decisão de 2/3 de seus associados, em reunião convocada especialmente para esse fim, nos casos de impossibilidade de alcance de seu fim social ou pela verificação de sua inexistência.

§ 2º - As decisões do Conselho de Administração, exceto aquelas que exigem quórum específico, serão adotadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto.

Artigo 22 - O Conselho de Administração deverá reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente isoladamente ou por outros pelo menos 2/3 dos membros do Conselho, sendo ambas presididas por seu Presidente ou substituto designado no ato em caso de sua ausência.

§ 2º - As reuniões ordinárias do Conselho de Administração deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e as extraordinárias com 02 (dois) dias úteis.

§ 3º - As reuniões poderão ocorrer com quórum mínimo de metade dos membros do Conselho de Administração.

CAPÍTULO X – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 23 – A Diretoria Executiva do IBRADEF é o órgão de direção do Instituto, e será composto por:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor Administrativo-Financeiro;

Parágrafo Único – Os Diretores assumirão mandato de 04 (quatro) anos, e poderão ser reeleitos.

Artigo 24 - Compete à Diretoria Executiva:

I – Elaborar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação anual;

II – Executar a programação anual de atividades do IBRADEF;

III – Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual;

IV – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – Contratar e demitir funcionários.

Artigo 25 – Compete ao Diretor Presidente:

I – Representar o IBRADEF judicial e extrajudicialmente;

II – Assinar acordos, ajustes, contratos, convênios, parcerias ou quaisquer atos dessa natureza que envolva compromissos ou responsabilidades do IBRADEF, visando à consecução de suas finalidades;

III – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – Coordenar e acompanhar as atividades da Diretoria;

VI – Assinar convocações e demais correspondências internas e externas;

Artigo 26 – Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I – Substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos;

II – Estruturar, organizar e coordenar as unidades de prestação de serviços do IBRADEF;

III – Apresentar relatórios das atividades do IBRADEF, sempre que solicitado pelo Diretor Presidente, pelo Conselho de Administração, ou por entidades externas;

IV – Coordenar, dirigir e supervisionar a execução dos projetos implementados pelo IBRADEF;

V – Preparar a realização das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as respectivas atas;

VI – Administrar as relações trabalhistas do IBRADEF;

VII – Controlar o patrimônio do IBRADEF;

VIII – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do IBRADEF;

IX – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

X – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;

XI – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

XII – Movimentar contas bancárias, através de procuração outorgada pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO XI – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 27 - O exercício social e fiscal do IBRADEF é anual, coincidindo com o ano civil.

Parágrafo Único - É obrigatória a publicação anual, no Diário Oficial do ente em que for celebrado o contrato de gestão, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão.

Artigo 28 - Ao término do exercício social e fiscal o IBRADEF promoverá prestação de contas, que deverá observar, no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do IBRADEF, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto dos Instrumentos Jurídicos que foram firmados por esta Entidade, conforme previsto em Regulamento Interno ou Ordem Normativa;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 29 - O exercício financeiro e contábil iniciará-se em 01 de janeiro de cada ano e terminará em 31 de dezembro do ano civil.

Artigo 30 - Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações desse Estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pela Assembleia Geral, Conselho de Administração ou pelo Regimento Interno.

Artigo 31 - Em caso de dissolução/extinção da associação, os bens móveis e imóveis serão doados a outra associação com finalidade congênere, por decisão de Assembleia Geral.

Artigo 32 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

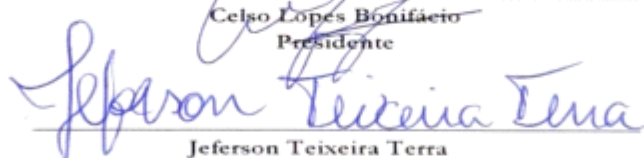
Artigo 33 - Fica eleito o foro da Comarca de Niterói – RJ para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Artigo 34 - O presente Estatuto Social foi consolidado pela Assembleia Geral realizada no dia 06 de maio de 2025, entrando em vigor nesta data.

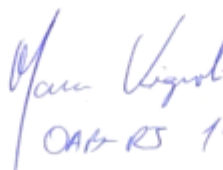
Niterói, 06 de maio de 2025.



Celso Lopes Bonifácio
Presidente



Jeferson Teixeira Terra
Diretor Administrativo-Financeiro


OAB-RJ 195.835

8

CARTORIO DO 12º OFÍCIO DE NITERÓI

VISCONDE DE SEPETIBA 343, CENTRO, NITERÓI, RIO DE JANEIRO
CNS: 090084 PROTOCOLO CENTRAL: 3202505090917447
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Apres. no dia 11/07/2025. Averb.3, Prot. 13489, Lv. A15
Reg.N.22800 no livro A-114,Fls.241/241.
No dia de hoje. Niterói, 11/07/2025.
Emol.: R\$442,43. Fetj: R\$88,48. Fund: R\$22,12. Funp: R\$22,12.
Funa.: R\$26,54. Pmcvm: R\$8,84. Iss: R\$9,02. Selo: R\$2,87.
Dist.: R\$45,78. Total: R\$668,20
EEYS 89637 OIQ Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

